PROJETO DE LEI EM Nº 047/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com instituições financeiras oficiais, até o valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, assim destinados:

I – R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) para pavimentação, recomposição de pavimentos, calçamentos, drenagem pluvial, recuperação e canalização de córregos, recuperação de estruturas em pontes e viadutos em locais diversos do município de Divinópolis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

II – R$ 11.000.000 (onze milhões de reais) para construção do Complexo Rodoviário ligando os bairros Maria Peçanha e Realengo, composto de uma ponte sobre o rio Itapecerica, pavimentação de vias, drenagem e iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

III – R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para obras de edificação para conclusão do primeiro pavimento da segunda etapa da sede administrativa do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, dentro dos limites do crédito e encargos contratados, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na instituição financeira contratada, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos àquela, nos montantes necessários às amortizações e

pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar garantias admitidas em direito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de agosto de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM 74/2019

Em 19 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

DD. Presidente da Câmara Municipal

DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório que o Governo do Estado de Minas Gerais, numa atitude nunca vista no histórico do trato com os municípios, vem sistematicamente retendo verbas vinculadas a eles pertencentes e cujo repasse é obrigatório por força de preceitos de índole constitucional e infraconstitucional.

Tais desmandos afetaram sobremaneira o equilíbrio financeiro do Município de Divinópolis, sujeitando-o ao suporte de um crédito não satisfeito da ordem de mais de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões

de reais) em flagrante desrespeito ao pacto federativo e aos princípios e normas que norteiam uma conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal.

Os ajustes promovidos pela Administração Municipal desde o início do ano de 2017 (dois mil e dezessete), apesar de terem possibilitado uma economia de recursos da ordem de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não garantiram ao Município – e não teriam mesmo como garantir – forças financeiras suficientes para o enfrentamento de tão grave crise, como dito, ocasionada pela apropriação indébita de valores milionários que lhe pertencem de direito.

Diante deste cenário, a atual gestão busca, com responsabilidade, alternativas para um melhor gerenciamento das demandas que diariamente são apresentadas para a administração.

Dito isto, pretende o Município buscar recursos junto às instituições financeiras mencionadas no projeto com o intuito de promover melhorias na malha viária municipal, realizando a pavimentação de vias e a recomposição de pavimentos danificados, drenagem pluvial, recuperação e canalização de córregos e recuperação de estruturas em pontes e viadutos em diversos locais; realizar a construção do Complexo Rodoviário ligando os bairros Maria Peçanha e Realengo, composto de uma ponte sobre o Rio Itapecerica, pavimentação de vias, drenagem e iluminação Pública, bem como promover a conclusão do primeiro pavimento da segunda etapa da sede administrativa do Município, sendo todas essas ações de extrema necessidade para o bom desenvolvimento da cidade.

Cabe o esclarecimento de que são corriqueiras operações de crédito envolvendo financiamento de obras a serem realizadas pelos municípios, em especial, no grave momento financeiro enfrentado por estes entes federativos, cabendo ao gestor buscar recursos junto ao sistema bancário como única alternativa para a realização de investimento em infraestrutura, frente a já mencionada calamidade financeira enfrentada em razão dos confiscos sofridos.

A história de nossa urbe demonstra, em gestões passadas, larga utilização deste instrumento, com a finalidade de promover desenvolvimento urbano, com a utilização dos recursos para pavimentação, construção de pontes, etc.

Tais operações de financiamento passam por rigorosa análise das condições de endividamento dos municípios pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, com objetivo de manter as finanças municipais dentro de parâmetros adequados. Esta análise, por óbvio, é também efetuada pelo órgão financiador, que procede à detalhada análise da capacidade de endividamento do município contratante, com o objetivo de evitar futuras inadimplências.

O Governo Municipal está certo de que o Município encontra-se, conforme demonstra incluso documento, dentro dos limites exigidos pelos órgãos técnicos, inclusive a Secretaria do Tesouro Nacional, no que concerne à sua capacidade de endividamento/pagamento.

Ademais, a solicitação de autorização legislativa não implica na automática liberação de recursos, sendo apenas uma das etapas de longo processo a ser cumprido, tratando-se do primeiro passo, que é, no entanto, condição *sine qua non* para sua concretização.

Além das análises já mencionadas, a liberação depende ainda do cumprimento de trâmites burocráticos entre o órgão financiador e os órgãos reguladores federais.

Com a concretização do empréstimo, a malha viária de Divinópolis que se encontra demasiadamente desgastada, poderá receber manutenção adequada, bem como diversas áreas, em vários bairros, desprovidas de estrutura urbana adequada serão contempladas com os recursos contratados, cuja autorização ora é pleiteada, otimizando o tráfego local, melhorando o acesso à cidade e propiciando melhor escoamento da produção industrial, melhorando, num todo, a qualidade de vida no Município de Divinópolis.

Não bastasse isso, com os valores contratados, será possível viabilizar a construção de uma ponte e de toda infraestrutura necessária para realizar a ligação entre os bairros Maria Peçanha e Realengo, beneficiando diretamente mais de 30 mil habitantes, o que promoverá o desenvolvimento dessa importante região da cidade.

Por fim e não menos importante, pretende-se com os recursos realizar as obras para o término do primeiro pavimento da segunda

etapa da sede administrativa do Município, possibilitando a instalação no local de setores da Prefeitura que se encontram instalados em imóveis locados, propiciando economia para os cofres públicos na ordem de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao ano.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal